



CAMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº
3.846/00

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL – PL 3846/00 AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PAULO OCTÁVIO	PFL	DF	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IX do art. 12 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.846, de 2000, a seguinte redação:

“IX – expedir regras sobre segurança em área aeroportuária e a bordo de aeronaves, especialmente sobre blindagem e vedação de cabines de aeronaves comerciais, porte e transporte de armamento, explosivos, material bélico ou quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam pôr em risco os tripulantes ou passageiros ou a própria aeronave ou, ainda, que sejam nocivos à saúde;”

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, a terrível ação ocorrida no dia onze de setembro nos Estados Unidos veio demonstrar que as medidas de segurança hoje aplicadas às aeronaves são insuficientes, sendo necessário empreender-se novo esforço na direção do alargamento das precauções, recomendação que tem sido exposta com cada vez mais freqüência pelos especialistas no setor.

Uma das providências acerca das quais parece haver consenso é a blindagem da cabine de comando das aeronaves comerciais e a vedação de sua porta de acesso antes do embarque de passageiros. Temos notícia de que a própria associação de pilotos das companhias aéreas norte-americanas já solicitou à FAA a expedição de processo de certificação para o reforço da porta de acesso à cabine.

O que sugerimos, portanto, é que a ANAC também dê atenção à matéria, expedindo as normas necessárias para a adoção das referidas medidas de segurança.

PARLAMENTAR

— / /
DATA

ASSINATURA